



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE TROMBOSE E HEMOSTASIA**

**CNPJ/MF Nº 32.603.395/0001-03**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da denominação, Sede, Objetivo e Duração**

**Art. 1º.** A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE TROMBOSE E HEMOSTASIA**, neste ato designada simplesmente **SBTH**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2028, conj. 101, sala 29, Bairro: Bela Vista, CEP: 01310-927.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 3º.** O objetivo da Sociedade é difundir o conceito da Trombose e Hemostasia promovendo ações em atividades médicas, científicas e educacionais, fomentando entre as muitas especialidades o intercâmbio e difusão de informações relativas ao entendimento, prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios trombóticos, hemorrágicos e relacionados, para a aplicação clínica em benefício dos pacientes.

**Art. 4º.** Para tanto a SBTH atuará perante órgãos governamentais, agências de fomento, universidades, institutos de pesquisa, sociedades médicas e outras instituições envolvidas no ensino e pesquisas.

- I. Promover reuniões, simpósios e congressos entre seus associados e outros especialistas convidados visando discutir e aprimorar os conhecimentos em Trombose e Hemostasia;
- II. Colaborar com Instituições públicas e privadas nas áreas de pesquisa Médica, Cirúrgica, Diagnósticos e correlatos, bem como, no que tange a ensino, pesquisa, técnicas administrativas e operacionais;
- III. Estimular estudos de pesquisa e ensino;
- IV. A SBTH buscará articular-se com instituições estatutárias congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras, para atuação em parceria, visando à promoção e o exercício de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse mútuo.

**Art. 5º.** A Sociedade atuará nas seguintes áreas médicas especializadas do conhecimento em Trombose e Hemostasia:

- I. Alergia e Imunopatologia;
- II. Anestesiologia;
- III. Angiologia e Cirurgia vascular;
- IV. Cardiologia;
- V. Cirurgia Cardiovascular;
- VI. Cirurgia da Mão;
- VII. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- VIII. Cirurgia Digestiva;
- IX. Cirurgia Geral;
- X. Cirurgia Oncológica;
- XI. Cirurgia Pediátrica;
- XII. Cirurgia Plástica;
- XIII. Cirurgia Torácica;
- XIV. Clínica Médica;
- XV. Coloproctologia;
- XVI. Dermatologia;
- XVII. Endocrinologia e Metabologia;
- XVIII. Endoscopia Digestiva;

- XIX.** Gastroenterologia;
- XX.** Genética Médica;
- XXI.** Geriatria e Gerontologia;
- XXII.** Ginecologia e Obstetrícia;
- XXIII.** Hematologia e Hemoterapia;
- XXIV.** Hepatologia;
- XXV.** Imunologia;
- XXVI.** Infectologia;
- XXVII.** Mastologia;
- XXVIII.** Medicina de Emergência;
- XXIX.** Medicina de Família e Comunidade;
- XXX.** Medicina do Esporte;
- XXXI.** Medicina do Trabalho;
- XXXII.** Medicina Física e Reabilitação;
- XXXIII.** Medicina Legal e Perícias Médicas;
- XXXIV.** Medicina Nuclear;
- XXXV.** Medicina Preventiva Social e Administração em Saúde;
- XXXVI.** Nefrologia;
- XXXVII.** Neurocirurgia;
- XXXVIII.** Neurologia;
- XXXIX.** Nutrição Parental e Enteral;
- XL.** Nutrologia;
- XLI.** Oftalmologia;
- XLII.** Oncologia;
- XLIII.** Otorrinolaringologia;
- XLIV.** Patologia;
- XLV.** Pediatria;
- XLVI.** Pneumologia e Tisiologia;
- XLVII.** Psiquiatria;
- XLVIII.** Radiologia Geral e Intervencionista;
- XLIX.** Reumatologia;
- L.** Terapia Intensiva;

- LI. Traumatologia e Ortopedia;
- LII. Urologia;
- LIII. Outras áreas da medicina relevantes aos fins da SBTH.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 6º.** A SBTH é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, admitidos pelo Conselho Diretor, que pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores – são médicos que subscreveram a “Ata da Assembleia Geral de Constituição” da SBTH;
- b. Associados Titulares - são médicos que possam contribuir para a consecução dos objetivos sociais da SBTH, radicados no Brasil, com destacada atuação científica e médica, na área de Hemostasia e Trombose.;
- c. Associados Correspondentes – são médicos e demais profissionais de saúde, com atuação em Trombose e Hemostasia, residentes fora do Brasil, cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação;
- d. Associados Honorários - são médicos de reconhecido mérito científico, que tenham prestado relevante colaboração ao desenvolvimento da ciência no Brasil. Cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação;
- e. Associados Beneméritos – são pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição financeira à SBTH tenha servido para a prestação de relevantes serviços à Trombose e Hemostasia. Cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação;
- f. Associados Aspirantes – são jovens médicos, formados no máximo há 5 (cinco) anos, indicados por Membros Fundadores e/ou Titulares. Cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação;
- g. Associados Acadêmicos – são graduandos de cursos de medicina ou de outros cursos da área da saúde, que manifestem interesse pela Trombose e Hemostasia.

Cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação;

- h.** Associados não Médicos: são associados não médicos com atividade ou interesse na Trombose e Hemostasia. Cabendo ao Conselho Diretor a outorga desta condição, após análise do requerimento submetido à sua aprovação.

**Parágrafo 1º.** A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração do patrimônio da SBTH.

**Parágrafo 2º.** Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da SBTH ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

**Parágrafo 3º.** Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos previstos em lei ou neste estatuto.

**Parágrafo 4º.** Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais, terão todos os seus direitos suspensos até que regularizada a situação.

**Parágrafo 5º.** Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais, não poderão participar em comissões, departamentos, comitês, cargos representativos ou ser palestrante em eventos da SBTH, não usufruindo dos mesmos benefícios que os sócios adimplentes.

**Parágrafo 6º.** Os associados atingidos por incapacidade permanente comprovada, será concedida isenção da anuidade.

**Art. 7º.** São direitos dos Associados Fundadores e Titulares:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir quaisquer questões a elas submetidas, votar e ser votado;
- b. Votar e ser votado para cargos eletivos dos órgãos da SBTH;
- c. Receber as publicações impressas e/ou eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBTH;
- d. Participar de Comissões;
- e. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBTH, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;

- f. Utilizar-se dos trabalhos científicos e dos Departamentos especializados mantidos pela SBTH.
- g. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 30.

**Art. 8º.** São direitos dos associados correspondentes, honorários e beneméritos:

- a. Acesso às publicações eletrônicas da SBTH;
- b. Participação em Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBTH, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;
- c. Utilizar-se dos trabalhos científicos e dos Departamentos especializados mantidos pela SBTH;
- d. Isenção da anuidade.

**Art. 9º.** São direitos dos associados não médicos:

- a. Receber as publicações eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBTH;
- b. Participar de Comissões;
- c. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBTH, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;
- d. Utilizar-se dos trabalhos científicos e dos Departamentos especializados mantidos pela SBTH;
- e. Isenção de 50% da anuidade.

**Art. 10.** São direitos dos associados aspirantes:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir quaisquer questões a elas submetidas;
- b. Receber as publicações eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBTH;
- c. Participar de Comissões;
- d. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBTH, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;

- e. Utilizar-se dos trabalhos científicos e dos Departamentos especializados mantidos pela SBTH;
- f. Isenção de 50% da anuidade.

**Art. 11.** São direitos dos associados acadêmicos:

- a. Participar de Comissões específicas;
- b. Acesso às publicações eletrônicas da SBTH;
- c. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBTH, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;
- d. Utilizar-se dos trabalhos científicos e dos Departamentos especializados mantidos pela SBTH;
- e. Isenção da anuidade.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da SBTH;
- b. Contribuir com a anuidade estabelecida pelo Conselho Diretor para a manutenção da SBTH;
- c. Colaborar com os objetivos da SBTH;
- d. Prestigiar a Associação, individual ou coletivamente, buscando colaborar para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País;
- e. Zelar pelo patrimônio material e moral da SBTH.

**Art. 13.** Ao associado que não cumprir o presente estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, o Conselho Diretor aplicará, de acordo com a gravidade, as penalidades de advertência, suspensão ou desligamento.

**Parágrafo 1º.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério do Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º.** A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo 1º.



**Parágrafo 3º.** A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- I. Inadimplir a anuidade por 1 (ano) ano;
- II. Cometer infrações éticas graves, assim julgadas em definitivo pelo órgão competente do Conselho de Classe correspondente;
- III. For condenado por crime doloso contra pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo, e contra as normas de defesa da concorrência, através de sentença transitada em julgado;
- IV. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 14.** Ao associado punido será assegurado direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração ao Conselho Diretor. Em caso de recurso à decisão do Conselho Diretor, este deverá ser apresentado ao Comitê de Ética em até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão.

**Parágrafo único.** Da decisão do Comitê de Ética que decretar o desligamento do associado caberá, em última instância, recurso à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com antecedência de 30 dias, protocolado junto a secretaria da SBTH.

**Art. 15.** O associado interessado em deixar de fazer parte da SBTH comunicará por escrito a sua decisão ao Conselho Diretor, que excluirá seu nome do quadro associativo.

**Art. 16.** Os associados não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela SBTH, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

### **Capítulo III**

#### **Do Patrimônio e da Receita**

**Art. 17.** O patrimônio da SBTH será constituído e mantido por:



- I. Bens patrimoniais que lhe sejam doados por quaisquer pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens e Direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- V. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- VI. Outras fontes patrimoniais.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção da SBTH, o patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 18.** Constituem receitas da SBTH:

- I. As anuidades e contribuições eventuais dos Associados;
- II. Receitas de cursos, simpósios, congressos e congêneres;
- III. Venda de publicações, de material didático e de educação continuada, de artigos de divulgação e conscientização da sua atividade;
- IV. Os provenientes da prestação de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- V. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquela exercida em convênios ou em associação com terceiros;
- VII. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, inclusive as doações, legados, auxílios, subvenções do poder público, e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Os usufrutos e legados instituídos a seu favor;
- X. Os resultados decorrentes de operação de crédito de qualquer natureza;
- XI. As rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

- XII.** A receita de venda de produtos e de recebimento de royalties e/ou de assistência técnica, decorrente de negociação com terceiros, de direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- XIII.** Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias.

**Art. 19.** A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

**Parágrafo único.** Os balanços de final de mandato da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em veículo oficial impresso e/ou eletrônico da SBTH. A aprovação ou não dos balanços caberá à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 20.** Todo o patrimônio e receitas da Sociedade deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

#### **Capítulo IV** **Da Prestação de Contas**

**Art. 21.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se o for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo V

### Da Administração, da Organização e dos Conselhos

**Art. 22.** São órgãos da administração da Sociedade Brasileira de Hemostasia e Trombose:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Ética.

**Art. 23.** A Sociedade não remunera seus dirigentes, mesmo aqueles que efetivamente atuam na gestão executiva.

**Parágrafo único.** A Sociedade não distribui, entre seus associados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

## Capítulo VI

### Da Assembleia Geral

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da SBTH e será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º.** Para as decisões de Assembleias não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 25.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre a proposta de programação anual das Atividades da SBTH, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Deliberar sobre o Balanço Patrimonial apresentado pelo Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Escolher a sede do Congresso Brasileiro de Trombose e Hemostasia;
- IV. Eleger a Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBTH.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Trombose e Hemostasia, a cada 2 (dois) anos, e será instalada no local de realização do Congresso.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou digital, via sistema eletrônico, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo 2º** - Para todos os efeitos legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da SBTH.

**Art. 27.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Diretor, com uma antecedência de mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital endereçado a todos os associados por e-mail ou remetido por carta, ou publicação em jornal de grande circulação, ou publicado em informativo da SBTH impresso ou eletrônico.

**Art. 28.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados Fundadores, Titulares e Aspirantes em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária, considerando-se válidas e legítimas as suas deliberações.

**Art. 29.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a. Os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta;

- b. Deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto proposta pela Diretoria;
- c. Dissolução da SBTH;
- d. Destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- e. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.

**Parágrafo único.** As deliberações das matérias contidas nos itens “b” e “d” deverão se dar em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 30.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, mediante convocação com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de edital enviado a todos os associados, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 31. Esta convocação poderá ser realizada por uma das seguintes instâncias:

- a. Presidente do Conselho Diretor;
- b. 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Titulares em pleno gozo de seus direitos;
- c. Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

**Art. 31.** O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será constituído, em primeira convocação, pela maioria dos associados fundadores, titulares e aspirantes em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, por qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, considerando-se válidas e legítimas as suas deliberações.

**Parágrafo 1º.** Para deliberar sobre a dissolução da SBTH, o quorum mínimo necessário será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo 2º.** Para deliberar sobre a destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

**Parágrafo 3º.** Quando convocada na forma do item “b” do artigo 30, para ser instalada a Assembleia, deverá contar com a presença da maioria dos associados que a solicitaram sem o que não se realizará.

**Parágrafo 4º.** Durante a realização do Congresso Brasileiro de Trombose e Hemostasia poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 30, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o disposto no “caput” deste artigo 31, quanto ao quorum para instalação e deliberação, não podendo tratar das matérias prevista nos itens “b”, “c” “d” e “e” do artigo 29.

**Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na cidade sede da SBTH, salvo quando convocada com a devida antecedência de forma a coincidir com a realização de qualquer evento apoiado pela SBTH, em outra cidade do País designada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial ou digital, via sistema eletrônico, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo 7º.** Para todos os efeitos legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da SBTH.

## Capítulo VII

### Do Conselho Diretor

**Art. 32.** O Conselho Diretor é o órgão executivo da SBTH, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 33.** O Conselho Diretor é constituído de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Científico;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Publicações.



**Art. 34.** O Conselho Diretor será eleito pelos associados Fundadores, Titulares e Aspirantes para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e a proposta orçamentária para o próximo exercício após o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Executar a programação anual de atividades da SBTH;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- V. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas, quando necessárias ou convenientes para organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos e outros de conteúdo científico;
- VI. Nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister;
- VII. Designar comissões transitórias para o desempenho de tarefas específicas;
- VIII. Fomentar a criação da área de atuação em Trombose e Hemostasia perante os órgãos competentes (Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Conselhos Regionais de Medicina);
- IX. Aprovar os regimentos, regulamentos e códigos que regem a SBTH;
- X. Escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de comunicação da SBTH;
- XI. Estabelecer o valor da contribuição dos associados e das eventuais taxas por serviços prestados, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. Analisar e aprovar os pedidos de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- XIV. Analisar e aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;



- XV. Solicitar, sempre que necessário, aconselhamento ou parecer jurídico, como auxílio na tomada de decisões;
- XVI. Todos os atos de gestão e administração da SBTH.

**Art. 36.** O Conselho Diretor reunir-se-á como órgão colegiado:

- I. Ordinariamente, de forma regular e periódica, em dia, local e horários a serem estabelecidos pelo seu Presidente;
- II. Extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de dois Diretores.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes necessárias, sob a convocação do Presidente da SBTH ou por maioria de seus membros.

**Art. 37.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a SBTH em Juízo e fora dele, nacional e internacionalmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Diretor, presidindo seus trabalhos;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, juntamente com outro Diretor, com mandatos não superiores a 01 (um) ano, exceto para as procurações *ad judícia*;
- VI. Deliberar sobre a criação de Comitês de Relações Externas e Governamentais, Educacional, de Coordenação de Regionais e de Expertise;
- VII. Administrar o patrimônio da SBTH;
- VIII. Definir em conjunto com a Diretoria a utilização dos serviços prestados pela SBTH a seus associados;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro;
- X. Praticar todos os atos necessários à administração da SBTH, inclusive a admissão e, ou demissão de funcionários, dependendo de prévia aprovação da Diretoria;
- XI. Adquirir ou alienar bens imóveis após deliberação da Assembleia Geral;

- XII.** Firmar contratos de prestação de serviços com as empresas organizadoras do Congresso Brasileiro de Trombose e Hemostasia;
- XIII.** Efetuar a locação de imóveis, autorizadas pela Diretoria;
- XIV.** Apresentar à Assembleia Geral, os Balanços e Relatórios de Atividades de sua gestão, ouvido o Conselho Fiscal;
- XV.** Distribuir aos demais Diretores as tarefas pertinentes ao Conselho Diretor;
- XVI.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente;
- XVII.** Em caso de empate nas reuniões de Diretoria deliberar com o voto de qualidade;
- XVIII.** Outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

**Art. 38.** Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III.** Movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, em nome da SBTH em conjunto com o Presidente;
- IV.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 39.** Compete ao Secretário Geral:

- I.** Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II.** Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I.** Movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, em nome da SBTH em conjunto com o Presidente;
- II.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III.** Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o Plano Orçamentário anual dando-lhe a publicidade necessária;
- IX. Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da SBTH.

**Art. 41.** Compete ao Diretor Científico:

- I. Orientar as atividades científicas, incluindo programação de eventos, inclusive na elaboração dos programas da SBTH.

**Art. 42.** Compete ao Diretor de Publicações:

- I. Divulgar, pelos meios adequados, informações científicas relevantes às atividades da Sociedade.

### Capítulo VIII

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 43.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos dentre os associados Fundadores e Titulares, para um mandato coincidente com o do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, a quem compete substituir o Presidente do Conselho Diretor em caso de impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da SBTH;
- II. Opinar sobre:
  - a. Balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
  - b. As operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º.** As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria dos seus membros;
- b) Por 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

## **Capítulo IX**

### **Do Comitê de Ética**

**Art. 45.** O Comitê de Ética é constituído pelo Conselho Diretor e Pelo Conselho Fiscal da SBTH.

**Art. 46.** Compete ao Comitê de Ética:

- a) A punição de associados, em grau de recurso;
- b) Os assuntos considerados de alta relevância pela Diretoria;
- c) A elaboração de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas pelo Comitê de Ética, quanto a exclusão de associados, deverão ser, na primeira oportunidade, referendadas pela próxima Assembleia Geral.

**Art. 47.** Os membros do Comitê de Ética ficam impedidos de votar quando forem apreciadas matérias a ela relativas.

**Art. 48.** As resoluções do Comitê de Ética serão tomadas pelo voto majoritário, em primeira convocação, com a maioria de seus membros participantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de pelo menos metade de seus membros.

**Parágrafo único.** O Comitê de Ética poderá reunir-se de maneira presencial ou por videoconferência. No caso de julgamento de recursos, será necessário a presença física de pelos menos 50% mais um dos seus membros votantes.

## **Capítulo X**

### **Da Reforma, Dissolução e Extinção da Sociedade**

**Art. 49.** A SBTH poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis, a juízo da maioria dos associados.

**Art. 50.** Dissolvida a SBTH, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único.** Não existindo no Município ou no Estado, em que a Sociedade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública do Estado.



## Capítulo XI Das Eleições

**Art. 51.** As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 2 (dois) anos por voto direto e conduzidos pela Comissão Eleitoral eleita pela Assembleia Geral, garantindo-se a fiscalização do pleito por um fiscal indicado por cada chapa inscrita.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Secretário Eleitoral, que promoverão as eleições no prazo máximo de até 3 (três) meses, findo o qual será anunciado o resultado, devendo a diplomação dar-se na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse no primeiro dia útil do ano seguinte às eleições.

**Art. 52.** As eleições serão secretas e diretas, com votos enviados pelo correio, ou via internet, por sistema auditado e acreditado, devendo a comissão conduzir o processo que garanta o segredo do sufrágio.

**Parágrafo único.** A preferência será sempre pela alternativa via internet, deixando de sê-lo, somente em caso de total impossibilidade.

**Art. 53.** Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados pessoais, declaração de conflito de interesses, certidão ética profissional do Conselho Regional de medicina, assinatura e cargo que estão disputando na Diretoria.

**Parágrafo único.** Cada candidato somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

**Art. 54.** A Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa igual espaço nos órgãos de divulgação oficiais da SBTH para propaganda e apresentação de seus programas.

**Art. 55.** Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

- I. Certificar-se de que os candidatos aos cargos eletivos preenchem as exigências de elegibilidade para cada cargo;
- II. Assegurar a distribuição do material normativo para o exercício do voto;
- III. Coordenar esforços de forma a que todos os associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- IV. Dirimir quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- V. Estabelecer previamente a data e as normas para apuração dos votos.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 56.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 58.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 59.** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Sociedade, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Art. 60.** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de 22 de novembro de 2023.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

---



Dra. Joyce Maria Annichino Bizzacchi  
Presidenta

Sociedade Brasileira  
de Trombose e Hemostasia

Marcos Feliciano

Advogado

OAB/SP 252.943